



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

Contrato 056/2026

CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

No dia 12 de agosto de 2026, no Edifício dos Paços do Concelho de Vila Velha de Ródão, eu, Maria Adelina Pina Gonçalves Ferreira Pinto Técnica Superior da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, designada Oficial Público pelo Despacho do Senhor Presidente da Câmara com o n.º 160/2025, de 06 de novembro, redigi o presente contrato entre o **Município de Vila Velha de Ródão**, contribuinte n.º 506642798, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **António Tavares Pinto Carmona Mendes**, adiante designado por **Primeiro Outorgante e Duarte Leitão Maia Benavente**, residente em

_____, adiante designado por segundo outorgante. -----

Verifiquei a identidade dos outorgantes e os poderes com que outorga o primeiro por conhecimento pessoal e do segundo por conferência do seu cartão de cidadão, cujo número referi. -----

Disse o primeiro outorgante QUE: -----

1. Nos termos do *n.º 2 do artigo 23.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro*, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações nas mais diversas áreas, como a saúde, a educação, a ação social e habitação, o ambiente e saneamento básico, o ordenamento do território e urbanismo, os transportes e comunicações, o abastecimento público, o desporto e cultura, a defesa do consumidor, proteção civil; -----
2. Compete à Câmara Municipal, nos termos do disponho na alínea *u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro* " (...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...) "; -----
3. Nos termos do disposto no *n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 95/2007 – Lei de Bases da Atividade Física* e do Desporto "*incumbe ao Estado, às Regiões Autónomas e às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos*";-----

4. O Município propõe-se fomentar a prática desportiva, assim como concorrer para a melhorar a ocupação dos tempos livres dos seus munícipes;-----
5. Nesse sentido, a Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, valoriza o estabelecimento de parcerias, com Pessoas Coletivas e/ou Individuais, que possam contribuir para o desenvolvimento desportivo, cultural e turístico do concelho. -----
6. O Piloto Duarte Benavente, único piloto português que representa o país, Nacional e Internacionalmente nas provas de Motonáutica, afirmando-se como uma mais-valia para a promoção turística e desportiva do concelho;-----
7. Por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião que teve lugar no dia 24/07/2026, foi aprovado conceder um patrocínio desportivo a Duarte Leitão Maia Benavente no valor de 5.000,00€+; -----
8. Existe cabimento para a despesa a realizar, onde será suportado pela rubrica 0102/04080202, tendo sido efetuado o respetivo compromisso, com o n.º 2026/734-----

Nestes termos, vem celebrar com o segundo outorgante o presente contrato, nos seguintes termos: -----

PRIMEIRA

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato o incentivo à modalidade de motonáutica e a cooperação financeira entre o Município e o segundo outorgante, no âmbito específico do apoio, destinado à participação deste em provas e treinos de Motonáutica a nível nacional e internacional, na época de 2026, divulgando nessa prática a imagem do município incentivando as potencialidades do concelho para a prática deste desporto náutico. -----

SEGUNDA

(Prazo e vigência do contrato)

1. O contrato inicia-se com a sua assinatura, contudo só produzirá efeitos a partir da data da sua publicação na página eletrónica do Município e vigorará até 31 de dezembro de 2026.-----
2. O presente contrato encontra-se escrito em 5 (cinco) páginas e vai ser assinado digitalmente, com recurso a assinatura digital qualificada, pelos representantes legais com poderes para o ato, considerando-se para todos os efeitos legais, nomeadamente a produção de efeitos, a data da última assinatura digital aposta no documento.-----

TERCEIRA

(Apoio Financeiro)

O Município de Vila Velha de Ródão compromete-se a pagar ao segundo outorgante uma comparticipação financeira no montante total de **5.000,00€ (cinco mil euros)**, a qual será paga da seguinte forma:-----

- a. 50% com a assinatura do contrato; -----
- b. 50% após a realização da última prova do Campeonato do Mundo de F2, ou até 31 de outubro de 2026, caso a última etapa não se realize. -----

QUARTA

(Apoio não financeiro)

É da responsabilidade do Primeiro Outorgante, sempre que o segundo realize treinos em Vila Velha de Ródão, garantir: -----

- I. A cedência de espaços para treinos e competições nas infraestruturas desportivas municipais, isenta de taxas, e de acordo com a disponibilidade existente, os regulamentos e as normas de utilização dos espaços;-----
- II. Garantir a emissão das autorizações e licenças camarárias necessárias para a utilização dos espaços e infraestruturas camarárias;-----
- III. Colocação de pontos de resíduos, de acordo com as normas ambientais de separação de resíduos, bem como a sua manutenção em condições de utilização;-----
- IV. Disponibilização de recursos humanos para apoio, a acordar previamente com o primeiro outorgante e de acordo com as disponibilidades deste;-----
- V. A colocação de avisos à utilização dos espaços e infraestruturas, para salvaguarda da circulação de pessoas, e da sua segurança nomeadamente na zona do Cais Fluvial de Vila Velha de Ródão. -----

QUINTA

(Obrigações do segundo outorgante)

Constituem obrigações do segundo outorgante: -----

- I. Afetar o patrocínio concedido exclusivamente à execução do objeto deste contrato;-----
- II. Participar em pelo menos duas atividades desportivas organizadas e/ou apoiadas pelo Município de Vila Velha de Ródão;-----

- III. Disponibilizar o material necessário para o desenvolvimento das atividades previstas no calendário desportivo;-----
- IV. Efetuar os seguros desportivos do atleta, em conformidade com a legislação em vigor;-----
- V. Publicitar o Município de Vila Velha de Ródão, de forma visível através do uso de logótipos em todos os suportes físicos;-----
- VI. Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva execução deste contrato;-----
- VII. Promover palestras no âmbito do Plano de Desenvolvimento Desportivo, de forma a melhorar os conhecimentos dos agentes desportivos e atletas locais;-----
- VIII. No final do ano desportivo remeter ao Município um relatório que resuma as atividades realizadas, ao longo do ano desportivo, o qual deve evidenciar a aplicação da verba recebida, bem como os resultados obtidos na prossecução dos objetivos do presente contrato, o qual mesmo ser enviado para o endereço eletrónico oficial do Município (geral@cm-vvrodao.pt), até ao dia 31 de janeiro de 2027.-----

SEXTA

(Alterações e Omissões)

Os casos não previstos no presente contrato serão regulados por acordo de ambos os outorgantes, acordo esse que deverá ter a mesma forma do contrato

SÉTIMA

(Incumprimento, rescisão e sanções)

1. O incumprimento, pelo Segundo Outorgante, de qualquer das obrigações decorrentes do presente contrato confere ao Primeiro Outorgante o direito de proceder à resolução do contrato, mediante comunicação escrita, com efeitos imediatos, sem prejuízo do exercício dos demais direitos que lhe assistam nos termos da lei.
2. Sempre que a resolução do contrato resulte de incumprimento imputável ao Segundo Outorgante, este fica obrigado a restituir ao Primeiro Outorgante todas as quantias que lhe tenham sido pagas ao abrigo do presente contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da respetiva notificação.
3. Para além da obrigação de restituição prevista no número anterior, o Segundo Outorgante fica ainda obrigado ao pagamento de uma cláusula penal correspondente a **10 % do valor global do contrato**, sem prejuízo do direito do Primeiro Outorgante a exigir indemnização pelos danos que excedam o valor da cláusula penal, nos termos do artigo 811.º do Código Civil.

OITAVA

(Legislação aplicável)

Sem prejuízo da demais legislação aplicável, o presente acordo rege-se pela Lei 75/2013 de 12 de setembro e pelo D.L. 273/2009 de 1 de outubro -----

NONA

(Publicação)

O presente contrato está sujeito a publicação na página eletrónica do Município, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 27.º D.L. 273/2009 de 1 de outubro na redação atual. -----

DÉCIMA

(Aceitação do Contrato)

1. Ambos os outorgantes registam que aceitam o presente contrato, aceitando todas as obrigações que dele emergem.-----
2. O segundo outorgante tem regularizada a sua situação perante as Finanças e a Segurança Social, do que apresenta comprovativos.-----

Verifiquei que o segundo outorgante não é devedor ao Estado nem à segurança Social. Por declarações emitidas por aquelas entidades, que me foram apresentadas

Arquivo:

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante

Assinado por: **António Tavares Pinto Carmona Mendes**
Num. de Identificação:
Data: 2026.08.14 17:15:58+01'00'
Certificado por: **SCAP Autárquico Administração Eleitoral**
Atributos certificados: **Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão**



O oficial público

Assinado por: **Maria Adelina Pina Gonçalves Ferreira Pinto**
Num. de Identificação:
Data: 2026.08.14 17:27:03+01'00'



Assinado por: **Duarte Leitão Maia Benavente**
Identificação:
Data: 2026-08-13 às 11:40:42